



Ofício n.º 203/2016/GAB

# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Desterro do Melo, 06 de outubro de 2016

PL 24/2016

A Sua Excelência o Senhor

Presidente Jerônimo Francisco de Melo

Câmara Municipal de Desterro do Melo

Desterro do Melo – MG

Protocolo N.º 131/2016  
Data: 06/10/16 h 16:40  
Ass. Rep.: Márcia  
CÂMARA MUN. DE DESTERRO DO MELO

Senhor Presidente,

Com meus cumprimentos, venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo que tem por objetivo criar fontes de recursos nas dotações orçamentárias mencionadas para apreciação dos nobres vereadores.

Tendo em vista que estamos na fase final para a prestação de contas dos recursos mencionados, com prazo de envio marcado para meados de novembro próximo, para a qual é necessária a devolução de saldo financeiro de convênio, venho requerer junto a Vossa Excelência que seja dado regime de tramitação em caráter de urgência a este projeto de lei nessa Casa, respeitando-se o prazo de votação estabelecido no Regimento Interno.

Certa de poder contar com o apoio e atenção de Vossa Excelência, e, desde já, antecipadamente grata, subscrevo-me.

Atenciosamente.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

PROJETO DE LEI N.º 024/2016

*"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CRIAR FONTE DE RECURSOS NAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS QUE MENCIONA, DO ORÇAMENTO DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016".*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE DESTERRO DO MELO.**

Faço saber que o Povo de Desterro do Melo, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeita Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º.** Fica autorizado ao Executivo criar as seguintes fontes de recursos, nas rubricas orçamentárias mencionadas, no orçamento do exercício financeiro de 2016:

I - Criação da fonte 1.24.00 - Transf. Conv. Não Relac. Educ. Saúde A. Social, dentro da rubrica orçamentária 02.05.01.15.452.0013.2042.3.3.90.39.00 Manut. das Atividades Planejamento Urbano - Outros Serviços Terceiros Pessoa Jurídica, ficha 155;

II - Criação da fonte 1.23.00 - Transf. Conv. Vinculados à Saúde, dentro da rubrica orçamentária 02.10.02.10.301.0086.2074 3.3.90.39.00 Manut. Desp. Administrativas da Saúde - Outros Serv. Terceiros Pessoa Jurídica, ficha 289.

**Art.2º.** O disposto nesta Lei não altera o valor do orçamento aprovado no exercício, nem tampouco viola as diretrizes estabelecidas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias para o orçamento vigente.

**Art.3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Desterro do Melo, 06 de outubro de 2016.

Márcia Cristina Machado Amaral

*Prefeita Municipal*



# MUNICÍPIO DE DESTERRO DO MELO

ESTADO DE MINAS GERAIS  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI

À Mesa Diretora da Câmara Municipal de Desterro do Melo

Venho encaminhar a essa Edilidade o projeto de lei em anexo, que visa criar as fontes de recursos nas dotações orçamentárias que menciona, para a apreciação e votação pelos nobres vereadores dessa Casa.

A criação das fontes mencionadas, 1.23.00 e 1.24.00, tem como propósito tornar possível, a nível orçamentário, a devolução de saldo financeiro de recursos dos Convênios 543/2014, que tem por objeto o calçamento de morros no Município e de nº. 674/2014, cujo objeto a aquisição de veículo para à saúde.

No inciso I do artigo 1º do projeto de lei a criação da fonte (1.24.00) na rubrica orçamentária mencionada tem por objetivo devolver saldo financeiro do Convênio nº. 543/2014, para que, por sua vez, possa o setor contábil proceder à execução orçamentária (empenho) do valor a ser devolvido junto ao órgão convenente, cujos valores já estão em conta bancária própria, rentável, em banco oficial, aguardando a aprovação deste projeto de lei para que seja possível o empenho e devolução do saldo financeiro.

No inciso II do artigo 1º do projeto de lei a criação da fonte (1.23.00) na rubrica orçamentária mencionada tem por escopo devolver saldo financeiro do Convênio 674/2014, para que, por sua vez, possa o setor contábil proceder à execução orçamentária (empenho) do valor a ser devolvido ao órgão convenente, cujos valores, também, já estão conta bancária própria, rentável, em banco oficial, aguardando a aprovação deste projeto de lei para que seja possível o empenho e devolução do saldo financeiro.

Assim sendo, uma vez explanadas as razões deste projeto de lei, que se reveste, sobremaneira, de interesse público para a administração municipal, solicito de Vossas Excelências a sua apreciação e aprovação.

Atenciosamente.

Márcia Cristina Machado Amaral

Prefeita Municipal